

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2532 de 14/05/99  
Autuado com 03 folhas  
Ass. P

Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
13, maio, 99  
Miguel Macis - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 302 DE 1999

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR A UNIVERSIDADE PÚBLICA DA  
REGIÃO SUDOESTE E VALE DO  
RIBEIRA, NO ESTADO DE SÃO PAULO,  
E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FLS. N.º 06  
RGL. 2532  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO P

A Assembléia Legislativa do Estado de  
São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica  
autorizado a criar a Universidade Pública da Região Sudoeste e Vale  
do Ribeira, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º- A Universidade, disposta no  
artigo anterior, será instalada preferencialmente, a critério do Poder  
Executivo, num município central da região, de fácil acesso as demais  
comunas da área.

Artigo 3º- A Universidade privilegiará, no  
mínimo, o oferecimento de cursos superiores ligados as áreas de  
agricultura, geologia e exploração mineral, medicina, enfermagem,  
odontologia e biologia.

Artigo 4º- A critério exclusivo do Poder  
Executivo, além da Universidade Pública da Região Sudoeste e Vale  
do Ribeira, poderão ser instalados no local *campis* avançados da USP,  
Unicamp e Unesp, desde que dentro das áreas científicas dispostas  
no artigo anterior.

ENTRADA À MESA

12 MAI 15 29 SS 033813

FLS. N.º 02
RGL. 2532
PROCOLO LEGISLATIVO

Artigo 5º- O Poder Executivo fica autorizado a realizar os convênios necessários, prioritariamente com o Ministério da Educação, e também com os municípios da região, para a obtenção dos recursos necessários ao cumprimento desta lei.

Artigo 6º- As despesas estaduais, decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120( cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Região Sudoeste e o Vale do Ribeira, no nosso Estado, possuem, hoje, uma população superior a 700.000 habitantes.

Apenas nas cidades de Itapeva e Itapetininga, segundo dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- FIBGE de 25/8/98, têm-se 80.574 e 117.179 habitantes, respectivamente.

A região tem vocação agrícola e de extração mineral por excelência. Pesquisas realizadas por órgãos governamentais, indicam, além da já tradicional presença de ouro e chumbo: fluorita, barita, talco, prata, zinco, cobre, apatita, magnetita, caulim, filito, pirofilita, tungstênio, vermiculita, rochas ornamentais e calcário, sendo este último o bem mineral mais importante em volume e distribuição na região. Portanto, um verdadeiro laboratório natural para a formação superior de geólogos, geomorfólogos, geógrafos e engenheiros de minas.

Além disso, é uma região nitidamente carente de profissionais médicos, necessitando, também, de dentistas e enfermeiros.

Finalmente, convém lembrar que a região como um todo têm inúmeros núcleos de preservação ambiental, onde torna-se inestimável a presença de biólogos.

Assim, em vista do exposto, estamos apresentando esta propositura, contando uma vez mais com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação e, conseqüentemente, para o desenvolvimento técnico-científico da Região Sudoeste e do Vale do Ribeira, no nosso Estado.

Sala das Sessões, em / / ,

  
a) **TEREZINHA DA PAULINA**

PFL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
a assinatura  
SSC.1315/1999

  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-03-99

TP/AF/af

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 42ª a 46ª Sessões Ordinárias (de 17 a 21/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/05/99

[assinatura]

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Educação

III) Finanças e Orçamento

26/ maio 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO

ENTRADA EM 09/06/99

.....  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 09/06/99

.....  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. DIMAS RAMALHO

com prazo para devolução dentro de 10 dias

24/06/99

.....  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE-DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Milton Vieira

com prazo para devolução dentro de 10 dias

06/08/99

.....  
Presidente

ENTRADA

Secretaria Parcerias do

Relator CES

com 02 fis. numeradas a partir

de 05

S.C. 23/08/99

.....  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO